COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 198/2016

Autor: Vereadora Joceval Rodrigues.

Ementa: Dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação emitidos por instituições de ensino superior regulares de países membros do MERCOSUL para fins de ensino e pesquisa na cidade de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, viola o art.22, XXIV da Constituição Federal, apresentando nítido vicio de forma.

Parecer:

2. O projeto de lei 198/2016 de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, legisla sobre matéria tratada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não cabendo a essa casa legislativa apresentar proposição sobre o tema nos termos do art. 22, XXIV da CF.

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> XXIV - diretrizes e bases da educação nacional

3. O art. 48 § 2º da lei 9.394/96 especifica como deve ser feito a validação de diplomas de universidades estrangeiras no Brasil.

> Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.
>
> § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação

4. A matéria tratada no presente projeto de lei já é disciplinada pelo decreto 5.518/2005.

> Art. 1º O Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

5. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas